**LISTA DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS QUE DEVERÃO FUNCIONAR:**

I – Estabelecimentos médicos e de saúde (hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios médicos, odontológicos e congêneres);

II - assistência social;

III – serviços de segurança pública e privada;

IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V - transporte intermunicipal e interestadual de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de call center;

VIII – serviço de água;

IX – serviço de esgoto e lixo;

X - serviço de gás;

XI – serviço de energia elétrica;

XII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos;

XIII - iluminação pública;

XIV – comercialização e entrega de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas e materiais de construção;

XV - serviços funerários;

XVI - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XVII - guarda, uso e controle de substâncias tóxicas, inflamáveis, radioativos ou de alto risco;

XVIII - vigilância sanitária;

XIV – serviço de controle de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXI - vigilância agropecuária;

XXII - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XXIII – Serviços bancários (sem atendimento presencial);

XXIV – Correios e serviços postais;

XXV - transporte e entrega de cargas em geral;

XXVI - fiscalização tributária e aduaneira;

XXVII - transporte de valores;

XXVIII - comercialização de combustíveis e derivados;

XXIX - cuidados com animais em cativeiro;

XXX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

XXXI - casas lotéricas;

XXXII - serviços de comercialização de peças novas e usadas;

XXXIII – serviços de radio e tv;

XXXIV - atividades de comércio e serviços (restaurantes, hotéis, mecânica de veículos, restaurantes e conveniências às margens de rodovias;

XXXV - atividade de locação de veículos;

XXXVI – serviços de assistência técnica instalações, máquinas e equipamentos em geral e equipamentos de refrigeração e climatização;

XXXVII - atividades que não possam ser interrompidas, sob pena de causar danos as suas instalações, a exemplo de processos siderúrgicos, produção do alumínio, cerâmica e de vidro;

XXXVIII - indústrias de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XXXIX - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LV - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LVI - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LVIII - lojas de confecção de calçados e vestuário;

LVIV – atividades de atacado e varejo de produtos e serviços considerados essenciais (açougues, mercados, mercearias, farmácias, postos de combustíveis);

LV - Comércio varejista de produtos higiene, cosméticos e congêneres para atendimento dos protocolos sanitários fixados pelo Ministério da Saúde;

LVII - Comércio varejista de produtos eletroeletrônicos;

LVII - Comércio de produtos e serviços de saúde básica, saúde oftalmológica, auditiva e ortopédica, incluindo próteses, órteses, lentes ópticas e corretivas, imobilizadores, estabilizadores e demais itens correlacionados;

LVIII – Lojas de eletrodomésticos, autopeças, ferramentas, lojas de departamentos, atacados e congêneres;